

RESOLUÇÃO COMDICA N° 012/2024

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife – COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 15.604 de 18 de fevereiro de 1992, e pela Lei Municipal n° 15.820 de 14 de novembro de 1993, e da Lei n° 17.884 de 12/07/2013, e tendo em vista a seleção de projetos oriundos de entidades da Organização da Sociedade Civil para firmar parcerias com o COMDICA, através de cofinanciamento via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), resolve que:

I – As despesas com recursos humanos para o projeto, incluindo impostos, encargos e verbas rescisórias incidentes, não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor total da proposta cofinanciada;

II – Fica obrigatório a apresentação de um Plano Básico de Divulgação e Comunicação pelas Organizações da Sociedade Civil que apresentarem propostas nos referidos editais e que firmarão Termo de Colaboração;

III – As entidades com projetos cofinanciados pelo FMCA deverão utilizar recursos na rubrica de Comunicação dentro de um percentual mínimo de 3% e máximo de 5% para toda vigência do projeto;

IV – Fica obrigatório o uso das logomarcas do FMCA e COMDICA em todas as peças de divulgação do projeto de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Identidade Visual do COMDICA.

V – A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública de acordo com o que determina a Lei n° 13.019/2014 e sua posterior alteração na Lei n° 13.204/2015.

VI – As entidades com projetos cofinanciados pelo FMCA ficarão submetidas às regras aqui elencadas e a todas existentes até o final do período de vigência do projeto;

VIII – Por fim, a qualquer tempo, os referidos editais poderão ser alterados, revogados ou anulados, no todo ou em partes, conforme decisão do Pleno do COMDICA, por motivo de interesse público ou exigência, sem que implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza e, caso as eventuais alterações tenham repercussão na elaboração do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação do mesmo.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando a Resolução COMDICA n° 020/2022 de 10 de agosto de 2022.

Recife, 04 de abril de 2024.

**Wellington Bezerra Pastor**  
Presidente do COMDICA

**RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 011/2024**

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso III, da Lei Municipal nº 16.604 de 20/02/92, e Art. 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 15.820 de 24/11/93, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações e tendo em vista o que decidiu o Pleno Ordinário realizado em 03 de Abril de 2024.

**R E S O L V E :**

I – Nomear por unanimidade, a nova Coordenação do COMDICA, para o período de 03 de abril de 2024 a 31 de março de 2025, composta pelos seguintes conselheiros/as conforme cargo e órgão/entidade que representam:

Presidente – **MARIA MADALENA PERES FUCHS** – CPF: \*\*\*.374.\*\*\*-20 – RG 3. \*\*\*.120 – SDS-PE (EDUCANDÁRIO NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO);

Vice-Presidente – Sr. **WELLINGTON BEZERRA PASTOR** – CPF: \*\*\*.659.\*\*\*-56, matrícula nº 87.408-9 (SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS – SDSAHPD)

Tesoureira – **AUXILIADORA MARIA PIRES SIQUEIRA DA CUNHA** - CPF: \*\*\*.547.134-\*\*- Matrícula: 108.339-2 (GABINETE DO PREFEITO)

Secretária – **CARLOS BRUNO GUIMARÃES ROSAS** – CPF: 095.981.577-50 – RG: 012248807-5 (VISÃO MUNDIAL)

II – Determinar que esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

III – Revogar as disposições em contrário.

Recife, 03 de Abril de 2024

**WELLINGTON BEZERRA PASTOR**  
Presidente do COMDICA

**RESOLUÇÃO COMDICA Nº 012/2024**

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente da Cidade do Recife – COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 15.604 de 18 de fevereiro de 1992, e pela Lei Municipal nº 15.820 de 14 de novembro de 1993, e da Lei nº 17.884 de 12/07/2013, e tendo em vista a seleção de projetos oriundos de entidades da Organização da Sociedade Civil para firmar parcerias com o COMDICA, através de cofinanciamento via Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FMCA), resolve que:

I – As despesas com recursos humanos para o projeto, incluindo impostos, encargos e verbas rescisórias incidentes, não poderão ultrapassar 60% (sessenta por cento) do valor total da proposta cofinanciada;

II – Fica obrigatório a apresentação de um Plano Básico de Divulgação e Comunicação pelas Organizações da Sociedade Civil que apresentarem propostas nos referidos editais e que firmarão Termo de Colaboração;

III – As entidades com projetos cofinanciados pelo FMCA deverão utilizar recursos na rubrica de Comunicação dentro de um percentual mínimo de 3% e máximo de 5% para toda vigência do projeto;

IV – Fica obrigatório o uso das logomarcas do FMCA e COMDICA em todas as peças de divulgação do projeto de acordo com os critérios estabelecidos no Manual de Identidade Visual do COMDICA.

V – A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública de acordo com o que determina a Lei nº 13.019/2014 e sua posterior alteração na Lei nº 13.204/2015.

VI – As entidades com projetos cofinanciados pelo FMCA ficarão submetidas às regras aqui elencadas e a todas existentes até o final do período de vigência do projeto;

VIII – Por fim, a qualquer tempo, os referidos editais poderão ser alterados, revogados ou anulados, no todo ou em partes, conforme decisão do Pleno do COMDICA, por motivo de interesse público ou exigência, sem que implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza e, caso as eventuais alterações tenham repercussão na elaboração do Projeto Básico, será fixado novo prazo para apresentação do mesmo.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando a Resolução COMDICA nº 020/2022 de 10 de agosto de 2022.

Recife, 04 de abril de 2024.

**WELLINGTON BEZERRA PASTOR**  
Presidente do COMDICA

**RESOLUÇÃO COMDICA Nº 13/2024**

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – COMDICA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 15.604 de 18 de fevereiro de 1992, e pela Lei Municipal nº 15.820 de 14 de novembro de 1993, e da Lei nº 17.884 de 12/07/2013, e tendo em vista a decisão da Coordenação Colegiada em reunião do dia 4 de dezembro de 2023

**R E S O L V E :**

ALTERAR, o item 12 da Resolução COMDICA nº 025/2021 no tocante ao pagamento dos avaliadores/Pareceristas de Projetos Sociais os quais ao invés de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) passarão através desta Resolução, a receber a quantia de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por projeto avaliado e com parecer emitido, permanecendo em vigor e sem alteração os demais itens da referida Resolução. Assim, torna público a todas/os interessadas/os a presente alteração.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 04 de abril de 2024.

**WELLINGTON BEZERRA PASTOR**  
Presidente do COMDICA

**RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 014/2024**

EMENTA: Aprovação da PNAISARI - POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO E INTERNAÇÃO PROVISÓRIA – PNAISARI - (2024-2027) e estabelece outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 19 e 20.02.92 e suas alterações, após aprovação em reunião Plenária Ordinária de 27 de fevereiro de 2024;

**CONSIDERANDO** as disposições constitucionais contidas nos artigos 227 § 7 e 204.diz que: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8069/2018 em seu art. 3º diz que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE);

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescente em Conflito com a Lei (PNAISARI) tem como objetivo a inclusão dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) no Sistema Único de Saúde (SUS), organizando e ampliando o acesso aos cuidados em saúde, privilegiando as intervenções intersetoriais e articulando as diversas políticas públicas, com o desafio de oferecer um atendimento humanizado e de qualidade, pautado nos princípios do SUS, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de forma articulada e integrada, garantindo a precedência no atendimento, o princípio de equidade, acesso universal e a integralidade no cuidado;

**CONSIDERANDO** que no município de Recife, os serviços de execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto são ofertados, de forma regionalizada, nos Centros de Referência Especializados em Assistência Social – CREAS, os quais estão presentes em todas as Regiões Político-Administrativas;

**CONSIDERANDO** a apresentação da PNAISARI pela Secretaria de Saúde através da Secretaria Executiva da Atenção Básica ao COMDICA e apreciado nas comissões sociopedagógica e políticas públicas em reunião ampliada ordinária de quinze de fevereiro de 2023;

**CONSIDERANDO** que o Plano Operativo e o Plano de Ação Anual, além de formalizar a adesão do Município Recife à PNAISARI, representam a programação das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos adolescentes nas unidades socioeducativas em seu território. Dado conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano Operativo será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), mediante a avaliação do cumprimento dos compromissos estabelecidos.

**CONSIDERANDO** que a gestão do Plano Operativo e dos Planos de Ação Anual será de responsabilidade compartilhada entre a Secretaria Municipal de Saúde do Recife e a gestão das Unidades Socioeducativas, com o apoio da Secretaria Estadual de Saúde e do Ministério da Saúde.

**CONSIDERANDO** que a coordenação das ações de saúde será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), por intermédio da Coordenação de Saúde do Adolescente e do Jovem e dos gestores das Unidades Socioeducativas, em articulação com as demais coordenações de políticas de saúde envolvidas.

**Parágrafo único:** Para o desenvolvimento das ações programadas, torna-se imprescindível um trabalho de intersetorialidade, amparado no diálogo e na construção de alianças e parcerias. Sendo assim, será instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial (GTI). Dentre as atribuições do GTI estão a elaboração dos Planos Operativo e de Ação Anual, o diagnóstico da situação de saúde, o acompanhamento e o monitoramento da atenção integral à saúde dos adolescentes em situação de privação de liberdade. O GTI será composto por representações das seguintes instituições: (Secretaria Estadual de Saúde / FUNASE / SIMASE / Secretaria de Saúde do Recife das

áreas: Atenção Básica (Gerência de Políticas de Ciclos de Vida e Populações Prioritárias e Saúde do Adolescente/Jovem / Vigilância em Saúde Mental / Saúde Bucal / Regulação e Média e Alta Complexidade); O GTI terá encontros sistemáticos para que sejam realizadas as atividades propostas de planejamento, execução e acompanhamento das atividades junto às Unidades Socioeducativas.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Aprovar a política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescente em Conflito com a Lei (PNAISARI) tem como objetivo a inclusão dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) no Sistema Único de Saúde (SUS), organizando e ampliando o acesso aos cuidados em saúde, privilegiando as intervenções intersetoriais e articulando as diversas políticas públicas, com o desafio de oferecer um atendimento humanizado e de qualidade, pautado nos princípios do SUS, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de forma articulada e integrada, garantindo a precedência no atendimento, o princípio de equidade, acesso universal e a integralidade no cuidado; contendo as ações norteadas pelos eixos de: Gestão do SINASE; Qualificação do Atendimento Socioeducativo; Participação e Protagonismo Juvenil e Sistema de Justiça; com estrutura de apresentação com metas, prazos e responsáveis.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**WELLINGTON BEZERRA PASTOR**  
Presidente do COMDICA

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE ATENÇÃO BÁSICA**

**PLANO OPERATIVO**  
**POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO E INTERNAÇÃO PROVISÓRIA - PNAISARI (2024-2027)**

**1.APRESENTAÇÃO**

O Município do Recife é a capital do Estado de Pernambuco, Região Nordeste do Brasil. Localiza-se no litoral do estado e apresenta uma superfície territorial de 218,4 km², totalmente urbana. Possui uma população estimada de 1.633.697 habitantes, segundo estimativa do IBGE (2022) e uma densidade demográfica de 7.037,61 habitantes/km². Seu território está dividido em 94 bairros, aglutinados em 6 Regiões Político-Administrativas (RPA) e em 08 Distritos Sanitários (DS), conforme Figura 1.

**Figura 1** - Distribuição dos bairros por Distrito Sanitário de Saúde. Recife, 2022

A Política Nacional de Atenção Integral à Saúde de Adolescente em Conflito com a Lei (PNAISARI) tem como objetivo a inclusão dos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa (MSE) no Sistema Único de Saúde (SUS), organizando e ampliando o acesso aos cuidados em saúde, privilegiando as intervenções intersetoriais e articulando as diversas políticas públicas, com o desafio de oferecer um atendimento humanizado e de qualidade, pautado nos princípios do SUS, do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de forma articulada e integrada, garantindo a precedência no atendimento, o princípio de equidade, acesso universal e a integralidade no cuidado.

No município de Recife, os serviços de execução de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto são ofertados, de forma regionalizada, nos Centros de Referência Especializados em Assistência Social – CREAS, os quais estão presentes em todas as Regiões Político-Administrativas - RPA (Quadro 1):

Quadro 1 - Centros de Referência Centros Especializados em Assistência Social - CREAS no município de Recife. Fonte: CREAS Recife, 2023

RPA	UNIDADE		CREAS
1	CREAS ANA VASCONCELOS	Rua Dom Manoel Pereira, 75 – Boa Vista.	3355-6623/ 6624/ 3223-4280
2	CREAS EDUCADOR SOCIAL RENATO RIBEIRO	Estrada de Belém, 713 – Campo Grande.	3242-5737/5738
3	CREAS ESPINHEIRO	Rua Quarenta e oito, 693 – Espinheiro.	3427-5017/3427-5160
4	CREAS CORDEIRO	Rua Odete Monteiro, s/nº - Cordeiro.	3355-6505
5	CREAS AFOGADOS	Rua 21 de Abril, 1092 – Afoogados.	3232-2355 /3232-2354
6	CREAS MIGUEL OTÁVIO	Rua Mário Gomes, 193 – Pina.	3232-4215

Vale salientar que a atuação dos CREAS em Recife não é apenas para execução das medidas socioeducativas, o universo é bem mais amplo, incluindo o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI) e o Serviço de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosos e suas famílias (SEDISF).

No Estado de Pernambuco, a Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) é a instituição responsável pelo atendimento socioeducativo referente às medidas de privação de liberdade (internação, internação provisória e semiliberdade), sendo Recife o município pernambucano com o maior número de Unidades Socioeducativas (USE) em seu território. O município compreende 09 (nove) unidades, sendo 01 (uma) Unidade de Atendimento Inicial (UNIAI), 01 (um) Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE), 02 (dois) Centros de Internação Provisória (CENIP) e 05 (cinco) Casas de Semiliberdade (CASEM), conforme disposto no Quadro 2 a seguir:

Quadro 2 - Unidades Socioeducativas no Município do Recife. Recife, 2022.

UNID. SOCIOEDUCATIVA/ DS	CAPACIDADE	PÚBLICO-ALVO	ENDEREÇO	EMAIL
UNIAI DS I	15 adolescentes	ambos sexos	Rua João Fernandes Vieira, 405, Boa Vista	uniai@funase.pe.gov.br
CENIP RECIFE DS IV	90 adolescentes	sexo masculino	Av. Abdias De Carvalho, S/N, Bongi	cenip.recife@funase.pe.gov.br
CENIP SANTA LUZIA DS IV	40 adolescentes	sexo feminino	Av. Abdias De Carvalho, S/N, Bongi	cenip.staluzia@funase.pe.gov.br
CASE SANTA LUZIA DS IV	40 adolescentes	sexo feminino	Av. Abdias De Carvalho, S/N, Bongi	case.staluzia@funase.pe.gov.br
CASEM SANTA LUZIA DS IV	20 adolescentes	sexo feminino	Rua Prof. Júlio Oliveira, 92, Iputinga	casem.staluzia@funase.pe.gov.br
CASEM IPUTINGA DS IV	20 adolescentes	sexo masculino	Av. Mário Alves Pereira de Lima, 1313, Iputinga	casem1@funase.pe.gov.br
CASEM HARMONIA DS IV	20 adolescentes	sexo masculino	Rua Capitão Araújo Miranda, 103, Iputinga	casem2@funase.pe.gov.br
CASEM AREIAS DS V	20 adolescentes	sexo masculino	Rua Capitão Antônio Vidal, 55, Areias	casem3@funase.pe.gov.br

Fonte: Funase, 2023.

O Plano Operativo e o Plano de Ação Anual, além de formalizar a adesão do Município Recife à PNAISARI, representam a programação das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde dos adolescentes nas unidades socioeducativas em seu território. Dado conhecimento ao Conselho Municipal de Saúde, o Plano Operativo será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), mediante a avaliação do cumprimento dos compromissos estabelecidos.

**2.DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO DE SAÚDE DOS ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI**

**2.1 SITUAÇÃO DE SAÚDE DOS ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS EM MEIO ABERTO**  
Em Recife, das seis unidades da assistência social de referência executoras do atendimento socioeducativo (CREAS), cinco funcionam em casas alugadas e uma em imóvel próprio da Prefeitura do Recife. Todas as unidades possuem equipes exclusivas de atendimento do público socioeducativo compostas por equipes multiprofissionais contendo Assistentes Sociais, Psicólogos(as), Pedagogos(as) e Educadores/Educadoras Sociais. Além disso, as equipes são supervisionadas por profissional especializado(a) na área afetada pelas demandas destas

Segue abaixo quadro que expressa a realidade atual do público socioeducativo em Meio Aberto por RPA (Quadro 3):

Quadro 3 - Público socioeducativo em Meio Aberto por RPA.

RPA	Nº de Equipes	Nº de adolescentes/ jovens em cumprimento de MSE	Nº de adolescentes/ jovens em descumprimento de MSE	Nº médio de engajamentos por mês	Nº de adolescentes/ jovens advindos de progressão dos Regimes Fechado e de Semiliberdade.
1	02	43	09	02	06
2	03	44	07	05	05
3	02	38	10	02	02
4	03	47	09	05	06
5	03	44	04	05	00
6	03	56	10	06	12

Fonte: CREAS Recife, 2023